



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 014, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Atualiza o Programa de Tutoria da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), revogando a Resolução CONSEPE nº 005/2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE TUTORIA DA UFAPE

Art. 1º O Programa de Tutoria da UFAPE visa atender aos discentes com necessidades de aperfeiçoamento sobre saberes básicos e aos discentes que já desenvolveram certas competências e habilidades sobre determinados campos do saber.

Art. 2º O Programa almeja aprimorar e alavancar os conhecimentos básicos de estudantes dos cursos de graduação, fortalecendo, assim, o seu desempenho em todos os componentes curriculares, bem como em suas práticas profissionais

Parágrafo único. As ações do Programa de Tutoria visam contribuir para a diminuição dos índices de retenção, evasão e abandono dos cursos.

Art. 3º Os componentes curriculares das áreas de matemática, física, química, língua portuguesa, língua inglesa, dentre outros, terão prioridade na implementação e/ou manutenção das bolsas, em virtude de serem componentes base para outras disciplinas:

I – matemática, física e química para compreensão de conceitos manipulados em diferentes áreas;

II – língua portuguesa para a leitura, compreensão e produção de bons textos; e

III – língua inglesa, dado seu *status* universal contemporâneo, condição de língua da ciência.

Parágrafo único. Eventualmente, outras áreas e componentes curriculares do ciclo básico poderão ser contemplados pelo Programa, desde que devidamente justificados e aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG).

Art. 4º Serão agentes do Programa de Tutoria:

I – professor orientador (do discente tutor);

II – discente tutor; e

III – discente tutorado.

Art. 5º São diretrizes fundamentais do Programa de Tutoria:

I – proporcionar a discentes a participação em atividades de exercício da docência.

II – implementar projetos didáticos que valorizem a aplicação e a vivência prática dos conteúdos estudados nos componentes curriculares das áreas elencadas; e

III – utilizar gestos didáticos, metodologias e técnicas de ensino ativas que tornem a aprendizagem significativa, dinâmica e efetiva.

Parágrafo único. No planejamento e execução dos projetos e uso das metodologias, o professor orientador e o discente tutor devem explorar também uma abordagem interdisciplinar, com a finalidade de estimular nos discentes tutorados uma visão integrada/orgânica da realidade.

Art. 6º A Tutoria poderá ocorrer nas modalidades com bolsa ou voluntária.

§ 1º A PREG, com base no orçamento anual da UFAPE disponibilizado pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), é responsável pela definição e distribuição do número de bolsas.

§ 2º O pagamento das bolsas está atrelado ao orçamento anual da Instituição de Ensino Superior (IES), podendo ser prorrogado para o ano seguinte no caso de editais que iniciam em um ano, mas finalizam em outro.

§ 3º O período de vigência da bolsa de Tutoria é de dois semestres letivos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º A atividade de discente tutor em quaisquer das modalidades não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou estatutária com a UFAPE.

Art. 7º Compete à PREG, ao Departamento de Práticas de Formação Inicial e Continuada (DPFIC) e a Coordenadoria de Programas Acadêmicos (CPAC) gerenciar todos os processos e tomadas de decisões sobre o Programa.

CAPÍTULO II

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 8º Poderão ser docentes orientadores os professores do quadro efetivo da UFAPE e com formação na área de atuação da tutoria.

§ 1º As funções do docente orientador são:

I – realizar seleção de discentes tutores;

II – diagnosticar, processualmente, as necessidades que os estudantes têm sobre conhecimentos básicos;

III – planejar, juntamente com o discente tutor, as ações a serem desenvolvidas durante o processo de tutoria;

IV – elaborar um plano de trabalho, juntamente com o discente tutor, e encaminhá-lo à CPAC;

V – avaliar as ações realizadas no processo de formação, bem como os seus resultados;

VI – acompanhar a assiduidade do discente tutor; e

VII – orientar, avaliar e assinar o relatório de atividades elaborado pelo discente tutor.

§ 2º O plano de trabalho deve ser enviado à CPAC conforme orientações e prazos estabelecidos em edital.

§ 3º Caso haja renovação para mais dois semestres, outro plano de trabalho devidamente atualizado deve ser encaminhado à CPAC.

CAPÍTULO III

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE TUTOR

Art. 9º Será apto a tornar-se tutor o discente que estiver regulamente matriculado em algum curso de graduação da UFAPE, aprovado no processo seletivo realizado pela PREG/DPFIC/CPAC.

Art. 10. As funções e obrigações do discente tutor são:

I – planejar, juntamente com o professor orientador, ações de ensino e aprendizagem sobre saberes específicos da área de concentração, do componente curricular, a qual está vinculado enquanto tutor;

II – realizar as atividades estabelecidas no plano de trabalho;

III – cumprir carga horária semanal de 12 (doze) horas;

IV – orientar e acompanhar, juntamente com o professor orientador, o desenvolvimento dos discentes tutorados;

V – relatar ao docente orientador e à CPAC os avanços e retrocessos sobre sua prática tutorial;

VI – elaborar e enviar o relatório de atividades ao docente orientador para fins de análise;

VII – enviar à CPAC o relatório de atividades assinado pelo discente e orientador; e

VIII – apresentar os resultados parciais e/ou finais das atividades em eventos acadêmicos, prioridade para o Congresso de Iniciação à Docência (CID) da UFAPE.

§ 1º É vedado ao tutor:

I – desenvolver atividades de tutoria sem a supervisão e/ou autorização do docente orientador; e

II – realizar atividades que sejam obrigatórias dos docentes.

§ 2º As orientações e acompanhamento dos discentes tutorados devem ser realizadas, preferencialmente, de maneira presencial e nas instalações da UFAPE, excetuando-se os casos em que os discentes tutorados, por motivo de logística, não puderem estar na IES.

CAPÍTULO IV

DO PERFIL E DEVERES DO DISCENTE TUTORADO

Art. 11. Os discentes ingressantes, que tenham dificuldades em conteúdos básicos de matemática, física, química, língua portuguesa, língua inglesa, dentre outros, terão prioridade para participar do Programa.

Art. 12. O discente tutorado pode ser, de acordo com as necessidades, da turma específica do docente orientador ou de outras turmas/cursos.

Parágrafo único. Os deveres do discente tutorado são:

I – ser assíduo;

II – estudar os conteúdos antes da tutoria;

III – levantar dificuldades e apresentar ao discente tutor;

IV – realizar as atividades em casa antes da tutoria; e

V – ter um bom relacionamento com o discente tutor e com os outros colegas.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS DISCENTES TUTORES

Art. 13. As inscrições dos discentes candidatos serão realizadas conforme orientações e prazos estabelecidos em edital.

Art. 14. Caberá ao docente realizar o processo seletivo dos candidatos à tutoria, considerando:

I – coeficiente de rendimento;

II – média geral do(s) componente(s) curricular(es) relacionado(s) à área da tutoria; e

III – um instrumento de avaliação, podendo ser prova específica (escrita ou prática), sobre a área objeto da seleção.

Art. 15. Cabe à CPAC divulgar as vagas e os resultados dos processos seletivos junto à Diretoria de Comunicação (DCOM) da UFAPE.

Art. 16. A nota final dos candidatos é obtida por meio de média aritmética dos critérios de avaliação descritos nos incisos I, II e III do Art.14.

§ 1º Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete), preenchendo a(s) vaga(s) existente(s).

§ 2º Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate a maior nota da prova específica, média geral do componente curricular relacionado à vaga de tutoria e o coeficiente de rendimento, nesta ordem.

§ 3º O envio dos resultados da seleção será realizado conforme orientações e prazos estabelecidos em edital.

Art. 17. Para inscrição no Programa, o candidato precisa atender aos critérios elencados abaixo:

I – estar matriculado no semestre vigente à publicação do edital;

II – comprovar a integralização do(s) componente(s) curricular(es) relacionado(s) à área da tutoria em seu currículo escolar, com média igual ou superior a 7,0 (sete);

III – ter um coeficiente de rendimento superior a 5,0 (cinco);

IV – apresentar disponibilidade de horário compatível com as necessidades da área do docente orientador, conforme plano de trabalho;

V – ter disponibilidade de 12 horas semanais para as atividades de tutor(a) e não estar em atividade acadêmica no mesmo horário da realização das atividades do Programa;

VI – não possuir bolsa de outros programas acadêmicos (pesquisa, extensão e inovação, dentre outros) da UFAPE; e

VII – não possuir histórico de desligamento do Programa de Tutoria da UFAPE.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, EXERCÍCIO E RELATÓRIO

Art. 18. O professor orientador deverá enviar à CPAC os documentos elencados abaixo para admissão do discente tutor:

I – termo de compromisso assinado pelo professor orientador e pelo discente tutor; e

II – plano de trabalho.

Parágrafo único. No caso da admissão do discente tutor ocorrer durante o andamento de um semestre, o plano de trabalho deverá prever atividades compatíveis com o tempo remanescente até o final dos dois semestres letivos possíveis antes da renovação.

Art. 19. O relatório de atividades deve ser enviado à CPAC até 60 (sessenta) dias após a data de finalização das atividades pelo discente junto ao Programa.

Art. 20. Serão emitidos pela PREG, através da CPAC, os certificados para os discentes tutores e declarações aos orientadores em até 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. O certificado do tutor está condicionado à entrega do relatório de atividades e assinado pelo orientador.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO E REMANEJAMENTO DA BOLSA

Art. 21. O desligamento do discente tutor poderá ocorrer nas situações descritas abaixo:

I – pelo não cumprimento das obrigações previstas no Art. 10;

II – por solicitação do docente orientador ou por solicitação do discente tutor, mediante comunicado escrito com justificativa, podendo ser email ou ofício, encaminhado à CPAC;

III – por acúmulo de bolsas, conforme descrito no inciso VI do Art.17; e

IV – pela conclusão do curso de graduação.

Parágrafo único. O discente que possuir mais de 03 (três faltas) não justificadas e que não sejam atestadas pelo docente orientador, ou outro motivo, deve ser imediatamente desligado, sendo de responsabilidade do docente informar à CPAC para tomada de providências cabíveis.

Art. 22. O desligamento do discente tutor poderá ocorrer a qualquer momento do semestre letivo em andamento e, no caso da modalidade com bolsa, o cancelamento será imediato.

Art. 23. No caso de desligamento do discente tutor, poderá haver aproveitamento dos candidatos classificados à tutoria no último processo seletivo

Parágrafo único. No caso de substituição de discente tutor na modalidade com bolsa, a efetivação da bolsa do substituto entrará em vigor a partir da entrega da documentação desse substituto conforme dispõe os incisos do Art.18.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 24. O DPFIC, por meio da CPAC, realizará anualmente a avaliação institucional do Programa de Tutoria, considerando indicadores quantitativos e qualitativos, com o objetivo de:

- I – acompanhar a efetividade do Programa;
- II – subsidiar a tomada de decisões institucionais; e
- III – propor ações de aprimoramento e formação continuada de orientadores e tutores.

§1º Os dados da avaliação serão sistematizados em relatório anual a ser apresentado à PREG.

§2º A avaliação incluirá instrumentos como relatórios de atividades, formulários de satisfação e indicadores acadêmicos relacionados aos componentes contemplados com monitoria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As atividades de Tutoria não substituem o fazer docente do professor orientador, a saber:

- I – planejar e ministrar aulas;
- II – corrigir prova ou outro tipo de atividade (avaliativa);
- III – elaborar material didático para aulas sem a supervisão do docente orientador; e
- IV – organizar espaços virtuais que colaboram para o processo de ensino e aprendizagem, dentre outros.

Art. 26. Os professores orientadores e tutores devem atender às convocações da Coordenadoria de Programas Acadêmicos.

Art. 27. A discente em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, poderá solicitar afastamento temporário da Tutoria para continuidade da bolsa, desde que haja previsão orçamentária e administrativa para tanto.

Parágrafo único. A estudante deve enviar sua solicitação por escrito para o e-mail da CPAC e o número de protocolo de abertura do processo para tratamento excepcional de faltas requerido à coordenação do curso e aprovado pelo Departamento de Qualidade de Vida (DQV).

Art. 28. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PREG/DPFIC/CPAC.

Art. 29. Esta resolução revoga a Resolução CONSEPE/UFAPÉ nº 005/2022.

APROVADA NA 7° (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025.

Garanhuns-PE, 09 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE